

TERMOS DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de Hotelaria, destinado ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
61334	APARTAMENTO INDIVIDUAL COM CAMA DE CASAL		300,000	DIA		
	Especificação : Apartamento individual com cama de casal, banheiro interno, ar condicionado, Tv, Wi-fi, toalha, sabonete, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupa de cama, café da manhã incluso, com estacionamento.					
61338	APARTAMENTO TRIPLO COM CAMA DE SOLTEIRO		100,000	DIA		
	Especificação : Apartamento triplo com cama de solteiro individual com cama de casal, banheiro interno, ar condicionado, Tv, Wi-fi, toalha, sabonete, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupa de cama, café da manhã incluso, com estacionamento.					
61336	APARTAMENTO DUBLO COM CAMA DE CASAL		200,000	DIA		
	Especificação : Apartamento dublo com cama de casal, banheiro interno, ar condicionado, Tv, Wi-fi, toalha, sabonete, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupa de cama, café da manhã incluso, com estacionamento.					
61337	APARTAMENTO DUBLO COM CAMA DE SOLTEIRO		200,000	DIA		
	Especificação : Apartamento dublo com cama de solteiro, banheiro interno, ar condicionado, Tv, Wi-fi, toalha, sabonete, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupa de cama, café da manhã incluso, com estacionamento.					
					Total :	

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificamos a contratação do serviço a necessidade de contratar empresa especializada em Serviço de hospedagem, que tem por finalidade a padronização da execução das atividades atinentes aos serviços de hotelaria nas unidades geridas pela Prefeitura Municipal de Pacajá, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, visando a melhoria contínua da assistência ofertada e pelas secretarias vinculadas. Tendo as demandas dos convidados declarados hospedes oficiais, os quais

vem para participar de debates, palestras, seminários, conferências, serviços administrativos entre outros, promovidos pela Prefeitura Municipal de Pacajá.

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta anexa a este Edital - na forma do Anexo II e nas condições previstas neste Edital, com prazo máximo previsto no art. 7º do Decreto Estadual nº. 5.967/10 e 7.477/14.

3.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

4. DA LEGALIDADE

4.1. O amparo legal, integralmente, no Decreto Nº 10.024/2019 e Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, decreto municipal Nº 49 de 15 de fevereiro de 2021, que regulamenta as contratações de serviços e aquisições de bens e serviços, quando efetuados no Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

6.1 A empresa contratada deverá fornecer o serviço de forma imediata, por meio de Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Pacajá.

6.2. O não cumprimento do disposto no item 6.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho.

6.4. A Prefeitura Municipal de Pacajá e Secretarias vinculadas rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o termo de referência.

7. VALOR ESTIMADO

7.1 - O valor estimado total da presente avença é de R\$ 162.666,50 (cento e sessenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis mil e cinquenta centavos), a ser pago de forma

imediatamente, segundo a autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Pacajá e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibo devidamente atestado pela fiscal de contrato a Taisa Demetrio de Almeida De Souza designado pela portaria n 1507/2021 e do Gestor de contrato André Rios de Rezende Prefeito Municipal de Pacajá.

7.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

9.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações exigidas no termo de referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

10.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

10.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

10.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

14.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

14.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

14.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

14.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

14.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal



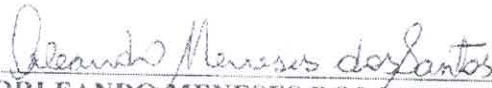
TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO- SRP
REQUISITANTE: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Registro de Preço visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de hotelaria para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

Nesta data, **01 de setembro de 2021**, recebemos a documentação inerente a execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realização de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, com relação de itens de serviços de hotelaria.

Pacajá - PA, 01 de setembro de 2021.


ORLEANDO-MENESES DOSSANTOS
Departamento de Compras e planejamento

Memorando n.057/2021-GS/SEMED

Pacajá/PA, 01 setembro de 2021.

Ao Responsável pelo Setor de Licitação

Att.: ORLEANDO MENESES

Nesta

Assunto: SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA PRA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prezado senhor,

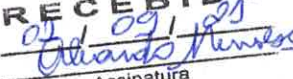
Ao cumprimentá-lo, vimos através deste solicitar a vossa senhoria os serviços de hotelaria para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição abaixo:

- *Apartamento individual com cama de casal;
- *Apartamento duplo com cama de solteiro;
- *Apartamento duplo com cama de casal;
- *Apartamento triplo com cama de solteiro.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,


CLAUDIA MACHADO COSTA PACHECO
Prof. Educação Básica II
Matricula:11291-7
Gestão Administrativa

RECEBIDO
01/09/21

Assinatura



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório, o sistema de registro de preços, para futura contratação de pessoa Jurídica, do ramo pertinente de prestação de serviços de hospedagem de diárias em hotel, demandada para a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE
61334	APARTAMENTO INDIVIDUAL COM CAMA DE CASAL <i>Especificação: Apartamento individual com cama de casal, banheiro interno, ar condicionado, Tv, Wi-fi, toalha, sabonete, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupa de cama, café da manhã incluso, com estacionamento.</i>		480	DIA
61337	APARTAMENTO DUPLO COM CAMA DE SOLTEIRO <i>Especificação: Apartamento duplo com cama de solteiro, banheiro interno, ar condicionado, Tv, Wi-fi, toalha, sabonete, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupa de cama, café da manhã incluso, com estacionamento.</i>		240	DIA
61336	APARTAMENTO DUPLO COM CAMA DE CASAL <i>Especificação: Apartamento duplo com cama de casal, banheiro interno, ar condicionado, Tv, Wi-fi, toalha, sabonete, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupa de cama, café da manhã incluso, com estacionamento.</i>		240	DIA
61338	APARTAMENTO TRIPLO COM CAMA DE SOLTEIRO <i>Especificação: Apartamento triplo com cama de solteiro individual com cama de casal, banheiro interno, ar condicionado, Tv, Wi-fi, toalha, sabonete, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupa de cama, café da manhã incluso, com estacionamento.</i>		120	DIA

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa tem por objetivo proporcionar futura contratação no ramo de hotelaria, efetivando o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, nas ocasiões em que necessitar custear a hospedagem de técnicos e profissionais, prestadores de serviços das mais diversas áreas, orientadores da educação que estejam na sede do município à serviço ou a convite da Secretaria de Educação, que seja para realização de treinamentos, fiscalizações, estudos, conferências, levantamentos técnicos e demais atividades necessárias ao bom andamento e desempenho da gestão educacional. Como serviços rotineiramente necessários e que cada secretaria ao órgão municipal tem necessidade em épocas diferentes e em demanda diferenciada, quanto a tipos e quantidades, a melhor opção é optar pelo registro de preços para a prestação de serviços conforme necessidades da secretaria, para assim evitarmos o desperdício ou a falta dos serviços no momento necessário. Uma vez que o desperdício gera prejuízo ao erário público e a sua falta também o faz, pois, a ausência fatalmente prejudicaria os trabalhos dos departamentos como um todo, ocasionando prejuízos diversos.

3. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

3.1. Justifica – se tal quantitativo, sob a demanda da Secretaria Municipal de Educação, se faz uso do método de pesquisa do ano passado (2020) como forma de prever as demandas de serviços de hospedagem, com a finalidade de atender a Secretaria e o Fundo Municipal de Educação. Em tal método, o consumo médio mensal é resultado da média aritmética do consumo nos últimos 12 meses. O método utilizado para obtenção das quantidades demandadas obedece ainda à utilização de uma margem de segurança dos serviços, para evitar o desabastecimento dos serviços ora prestados. Registre-se que os serviços de hospedagem são necessários para as diversas Secretarias, sem o qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta anexa a este Edital - na forma do Anexo II e nas condições previstas neste Edital, com prazo máximo previsto no art. 7º do Decreto Estadual nº. 5.967/10 e 7.477/14.

4.2 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

5. DA LEGALIDADE

5.1. O amparo legal, integralmente, no Decreto Nº 10.024/2019 e Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, decreto municipal Nº 49 de 15 de fevereiro de 2021, que regulamenta as contratações de serviços e aquisições de bens e serviços, quando efetuados no Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de prestação de serviços, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

7.1 O fornecedor obriga-se a realizar correta e rigorosamente a prestação dos serviços, objeto desse termo de maneira a atender todas as exigências deste termo de referência;

7.2 A secretaria designará pessoa responsável para acompanhar e fiscalizar os fornecimentos dos serviços prestados;

7.3. Os fornecimentos dos serviços deverão ser de imediato conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação. Entende-se imediato 30 dias, conforme a lei nº 8.666/93, § 4º.

7.4. O não cumprimento do disposto no item 7.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8. VALOR ESTIMADO

8.1 - O valor estimado desta avença é de R\$ **215.599,80** (duzentos e quinze mil reais, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), segundo apuração através de cotações realizadas pelo departamento de compras da Secretaria Municipal de Educação;

8.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, feito de forma parcelada, conforme as quantidades solicitadas e entregues dentro do mês.

9.3. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo data de emissão, especificação dos serviços, valor unitário, valor total, número do empenho, número do contrato, número do processo, número da ordem de compra e dados bancários;

9.4. O Fiscal do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará as Notas Fiscais para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666 de 93 a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Para acompanhar a execução e fiscalizar os contratos administrativos originados da Ata de Registro de Preços, inclusive assinar requisição de material/serviço e atestar o recebimento do objeto deste Termo de Referência nas Notas Fiscais apresentadas, fica designado (a) servidor (a) abaixo:

10.4.1. ROBSON GOMES CUNHA, no cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, inscrito no CPF (MF): 004 237 332-81.

10.5. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **MARK JONNY SANTOS SILVA** inscrito no **CPF: 639.968.472-20**, o qual competirá a aplicabilidade das cláusulas contratuais, revisão de cláusulas, o reequilíbrio econômico/financeiro do contrato, incidentes relativos a pagamentos, questões ligadas à documentação, controle dos prazos e vencimentos, prorrogação de prazos, a aplicação das sanções e rescisão contratual.

11. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Educação rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

12.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

12.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

12.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

12.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

13.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

13.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

15.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

16.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

16.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

16.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

16.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

16.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

16.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



MARK JONNY SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 019/2021

Memorando nº 072/2021
Pacajá 02 de setembro de 2021

Ao Sr.,
Tobias de Tarso
Setor de Planejamento
Secretaria Municipal de Saúde – SMS



Assunto: Prestação de Serviço de Hotelaria.

Senhor,

Solicito que este Setor de Planejamento dê seguimento a demanda em anexo, que tem como objeto; **Prestação de Serviço de Hotelaria.**

Na certeza de podermos contar com o Vosso apoio e colaboração, subscrevo-me.



HERBER MOABIA CHAVES SANTOS
Secretária Adjunta de Saúde - SMS
CPF: 690.558.822-91



PRESTA O DE SERVI O DE HOTELARIA

ITEM	Descri�o	Quant	Unidade
01	APARTAMENTO INDIVIDUAL COM CAMA DE CASAL <i>Especifica�o : Apartamento individual com cama de casal, banheiro interno, ar condicionado, Tv, Wi-fi, toalha, sabonete, servi�o di�rio de limpeza, servi�o de troca de roupa de cama, caf� da manh� incluso, com estacionamento.</i>	150	Di�ria
02	APARTAMENTO TRIPLO COM CAMA DE SOLTEIRO <i>Especifica�o : Apartamento triplo com cama de solteiro individual com cama de casal, banheiro interno, ar condicionado, Tv, Wi-fi, toalha, sabonete, servi�o di�rio de limpeza, servi�o de troca de roupa de cama, caf� da manh� incluso, com estacionamento.</i>	30	Di�ria
03	APARTAMENTO DUBLO COM CAMA DE CASAL <i>Especifica�o : Apartamento dublo com cama de casal, banheiro interno, ar condicionado, Tv, Wi-fi, toalha, sabonete, servi�o di�rio de limpeza, servi�o de troca de roupa de cama, caf� da manh� incluso, com estacionamento.</i>	150	Di�ria
04	APARTAMENTO DUBLO COM CAMA DE SOLTEIRO <i>Especifica�o : Apartamento dublo com cama de solteiro, banheiro interno, ar condicionado, Tv, Wi-fi, toalha, sabonete, servi�o di�rio de limpeza, servi�o de troca de roupa de cama, caf� da manh� incluso, com estacionamento.</i>	200	Di�ria

Pacaj  02 de setembro de 2021



HERBER MOABIA CHAVES SANTOS
Secret ria Adjunta de Sa de - SMS
CPF: 690.558.822-91

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para forma sistema de registro de preços para futuro e eventual **Prestação de Serviço de Hotelaria:**

ITEM	Descrição	Quant	Unidade
01	APARTAMENTO INDIVIDUAL COM CAMA DE CASAL <i>Especificação : Apartamento individual com cama de casal, banheiro interno, ar condicionado, Tv, Wi-fi, toalha, sabonete, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupa de cama, café da manhã incluso, com estacionamento.</i>	150	Diária
02	APARTAMENTO TRIPLO COM CAMA DE SOLTEIRO <i>Especificação : Apartamento triplo com cama de solteiro individual com cama de casal, banheiro interno, ar condicionado, Tv, Wi-fi, toalha, sabonete, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupa de cama, café da manhã incluso, com estacionamento.</i>	30	Diária
03	APARTAMENTO DUBLO COM CAMA DE CASAL <i>Especificação : Apartamento dublo com cama de casal, banheiro interno, ar condicionado, Tv, Wi-fi, toalha, sabonete, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupa de cama, café da manhã incluso, com estacionamento.</i>	150	Diária
04	APARTAMENTO DUBLO COM CAMA DE SOLTEIRO <i>Especificação : Apartamento dublo com cama de solteiro, banheiro interno, ar condicionado, Tv, Wi-fi, toalha, sabonete, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupa de cama, café da manhã incluso, com estacionamento.</i>	200	Diária

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A referida contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente justifica-se, pois se faz necessário eventualmente hospedar colaboradores que participam de seminários, conferencias, palestras, curso de capacitação profissional, e equipe médica que fazem atendimento do Programa Melhor em Casa no Município de Pacajá.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITIVO

3.1. As quantidades estimadas para Prestação de Serviço de Hotelaria, justificam-se, pois são suficientes para atender ao consumo do Fundo Municipal de Saúde.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS DE CONSUMO

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A ata de Registro de Preços terá validade de até 12 meses..

6. DA LEGALIDADE

6.1. A licitação a ser realizada para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade/forma PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA “ABERTO”.

6.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

7.1. As quantidades foram estimadas com base na demanda de necessidades solicitadas, de conformidade com as especificações conforme quantidades discriminadas no Termo de Referência.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da Contratante e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente, por meio de ordem bancária, em até 30 dias após a liberação da nota fiscal pelo Gestor documental, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

8.2. Para execução do pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Contratante.

8.3. A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho ou ordem de fornecimento, o número do contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).

8.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

8.5. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta “online” ao sistema, por ocasião da liquidação da despesa. Quando vencidas no SICAF ou irregulares, será assegurado à Contratada apresentar a documentação referente à regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e à Receitas Federal, se já regularizadas e atualizadas.

8.6. A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que os materiais e equipamentos discriminados na nota fiscal forem entregues e aceitos pela Contratante.



8.7. O pagamento ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo dos bens pelo Fiscal do Contrato a Servidora **Herber Moabia Chaves Santos**, designado pela portaria nº 064/2021.

8.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar prestação de serviço deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência;

9.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

9.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao serviço contratual;

9.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Referência, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratual;

10.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4. Providenciar os pagamentos à Contratada no prazo de até trinta dias após emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

14.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

14.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

14.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

14.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

14.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Pacajá – PA 02 de setembro de 2021.



BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2021 GAB/PMP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente processo de registro de preço para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hotelaria. CONSIDERANDO as demandas desta secretaria, faz se necessário a realização de processo licitatório para posterior prestação de serviços dos itens conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE
61334	APARTAMENTO INDIVIDUAL COM CAMA DE CASAL <i>Especificação: Apartamento individual com cama de casal, banheiro interno, ar condicionado, Tv, Wi-fi, toalha, sabonete, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupa de cama, café da manhã incluso, com estacionamento.</i>		400	DIA
61337	APARTAMENTO DUPLO COM CAMA DE SOLTEIRO <i>Especificação: Apartamento dublo com cama de solteiro, banheiro interno, ar condicionado, Tv, Wi-fi, toalha, sabonete, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupa de cama, café da manhã incluso, com estacionamento.</i>		200	DIA
61336	APARTAMENTO DUPLO COM CAMA DE CASAL <i>Especificação: Apartamento dublo com cama de casal, banheiro interno, ar condicionado, Tv, Wi-fi, toalha, sabonete, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupa de cama, café da manhã incluso, com estacionamento.</i>		200	DIA
61338	APARTAMENTO TRIPLO COM CAMA DE SOLTEIRO <i>Especificação: Apartamento triplo com cama de solteiro individual com cama de casal, banheiro interno, ar condicionado, Tv, Wi-fi, toalha, sabonete, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupa de cama, café da manhã incluso, com estacionamento.</i>		100	DIA

2. JUSTIFICATIVA

2.1 CONSIDERANDO a necessidade de suprir eventuais demandas desta secretaria e unidades vinculadas;

CONSIDERANDO a necessidade de recepcionar eventualmente no município técnicos (realização de apoio técnico e capacitação), objetivando assim um melhor desempenho na realização das atividades desenvolvidas nesta Secretaria.

CONSIDERANDO a necessidade de acolher eventualmente usuários que vivenciem situação de vulnerabilidade social.

JUSTIFICA-SE a utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade desta secretaria.

3. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

3.1 CONSIDERANDO a necessidade de atender as demandas desta secretaria e unidades vinculadas;

CONSIDERANDO que as demandas para o serviço de hotelaria acontecem eventualmente, assim estimamos a quantidade com base nos contratos firmados nos anos anteriores;

CONSIDERANDO que o planejamento foi realizado levando em consideração que a licitação ocorrerá na modalidade de Sistema de Registro de Preço; com o amparo legal, integralmente, no Decreto Nº 10.024/2019 e Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, decreto municipal Nº 49 de 15 de fevereiro de 2021, que regulamenta as contratações de serviços e aquisições de bens e serviços, quando efetuados no Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal e demais legislações aplicáveis a este evento.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta anexa a este Edital - na forma do Anexo II e nas condições previstas neste Edital, com prazo máximo previsto no art. 7º do Decreto Estadual nº. 5.967/10 e 7.477/14.

4.2 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

5. DA LEGALIDADE

5.1. O amparo legal, integralmente, no Decreto Nº 10.024/2019 e Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, decreto municipal Nº 49 de 15 de fevereiro de 2021, que regulamenta as contratações de serviços e aquisições de bens e serviços, quando efetuados no Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de prestação de serviços, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

7.1 O fornecedor obriga-se a realizar correta e rigorosamente a prestação dos serviços, objeto desse termo de maneira a atender todas as exigências deste termo de referência;

7.2 A secretaria designará pessoa responsável para acompanhar e fiscalizar os fornecimentos dos serviços prestados;

7.3. Os fornecimentos dos serviços deverão ser de imediato conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social. Entende-se imediato 30 dias, conforme a lei nº 8.666/93, § 4º.

7.4 O não cumprimento do disposto no item 7.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8. VALOR ESTIMADO

8.1 - O valor estimado desta avença é de R\$ **179.666,50** (Cento e Setenta e Nove Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), segundo apuração através de cotações realizadas pelo departamento de compras da Secretaria Municipal de Assistência Social;

8.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, feito de forma parcelada, conforme as quantidades solicitadas e entregues dentro do mês.

9.3. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo data de emissão, especificação dos serviços, valor unitário, valor total, número do empenho, número do contrato, número do processo, número da ordem de compra e dados bancários;

9.4. O Fiscal do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará as Notas Fiscais para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666 de 93 a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Para acompanhar a execução e fiscalizar os contratos administrativos originados da Ata de Registro de Preços, inclusive assinar requisição de material/serviço e atestar o recebimento do objeto deste Termo de Referência nas Notas Fiscais apresentadas, fica designado (a) servidor (a) abaixo:

10.4.1. SÔNIA LIMA LOPES, no cargo de **TESOUREIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrito no **CPF: 010.806.352-62**.

10.5. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social, a **Sra. MARTA RESENDE SOARES** inscrito no **CPF: 374.444.842-87**, o qual competirá a aplicabilidade das cláusulas contratuais, revisão de cláusulas, o reequilíbrio econômico/financeiro do contrato, incidentes relativos a pagamentos, questões ligadas à documentação, controle dos prazos e vencimentos, prorrogação de prazos, a aplicação das sanções e rescisão contratual.

11. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

12.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

12.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

12.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

12.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

13.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

13.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



16.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

16.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

16.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

16.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

16.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

16.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



MARTA RESENDE SOARES
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 005/2021